|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**  PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019  CONTRATO Nº 041/2019 |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUBICI, E A EMPRESA PEREIRA KUSTER & PEREIRA LTDA ME.**

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, integrante do Processo Administrativo 045/2019, Pregão Presencial 020/2019, de um lado o município de Urubici, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Zilli, e de outro a empresa Pereira Kuster & Pereira Ltda ME, com sede na Avenida Adolfo Konder Serraria, 2190, sala 01, Esquina, Urubici SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 17.239.586/0001-44, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Wilson Pereira Kuster, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução**

1.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa(s) especializada(s) com sede no máximo a 120 km da cidade de Urubici SC em serviços de mecânica, elétrica e funilaria para veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, segundo os quantitativos, descrições e condições das atividades a serem desenvolvidas na forma do que consta no Termo de Referência no Anexo I deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto do presente contrato será realizada pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.**

**Do Preço**

2.1. O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de:

* R$ 14,00 (quatorze reais) por hora trabalhada para o item 01, (mecânica em geral de veículos leves);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 02, (elétrica/eletrônico de veículos leves);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 03, (tapeçaria, vidraçarias, funilaria e pintura de veículos leves);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 05, (elétrica/eletrônico de caminhões);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 06, (tapeçaria, vidraçarias, funilaria e pintura de caminhões);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 08, (elétrica/eletrônico de ônibus);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 09, (tapeçaria, vidraçarias, funilaria e pintura de ônibus);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 11, (elétrica/eletrônico de máquinas pesadas);
* R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada para o item 12, (tapeçaria, vidraçarias, funilaria e pintura de máquinas pesadas);

**2.2. Das Condições de Pagamento;**

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor corresponde à prestação de serviços, conforme as autorizações de fornecimento, até o trigésimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com a discriminação dos serviços, placa do veículo, ou descritivo da máquina pesada e numero da autorização de fornecimento;

b) Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal demonstrando sua regularidade.

2.2.2. A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

2.2.3. O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

**2.3. Da Atualização por Inadimplemento**

2.3.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a Lei Federal no 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**2.4. Do Reajuste dos Preços**

2.4.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

2.4.2. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial à data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

3.1. O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Urubici:

**04.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**Proj/Ativ 2.016 – Funcionamento e Operacionalização as STO**

**27 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**04.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**Proj/Ativ 2.013 – Manut. Serviços Rede Iluminação Pública - COSIP**

**37 33.90.00.00.00.00.00.0107**

**0401 SECRETARIA TRANSP. OBRAS SERV. URB. SAN. BASICO**

**Proj/Ativ. 2014 - Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais**

**54 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**55 33.90.00.00.00.00.00.0123**

**04.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**Proj/Ativ 2.012 – Sistema de Coleta de Lixo Seletiva - Reciclagem**

**34 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**Proj/Ativ 2.025 – Operacionalização Secretaria de Educação**

**100 33.90.00.00.00.00.00.0118**

**08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**Proj/Ativ 2.047 - Transporte Escolar Creches e Pré Escolas**

**131 33.90.00.00.00.00.00.0118**

**08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**Proj/Ativ 2037 – Transferência do Salário Educação**

**112 33.90.00.00.00.00.00.0118**

**08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**Proj/Ativ 2.035 – Programa Nacional Transp. Escolar - PNATE**

**109 33.90.00.00.00.00.00.0101**

**29.01 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Proj/Ativ 2123 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**200 33.90.00.00.00.00.00.0104**

**213 33.90.00.00.00.00.00.182**

**09.01 SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO**

**Proj/Ativ 2.049 – Opracional. Manutenção da Sec. Indus. Comer. E Turismo**

**154 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**03.01 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇAÕ**

**Proj/Ativ 2.004 – Atividades de administração das funções**

**5 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**0201 GABINETE DO PREFEITO**

**Proj/Ativ. 2003 Manutenção do gabinete do Prefeito**

**2 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**05.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Proj/Ativ 2.111 – Funcionamento, Operacionalização secretaria da agricultura.**

**73 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**07.01 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Proj/Ativ 2018 – operacionalização da secretaria assistência social**

**78 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**07.01 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Proj/Ativ 2020– Manutenção e conservação do Conselho Tutelar**

**83 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**19.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Proj/Ativ 2095– Proteção Social Básica-Estado**

**7 33.90.00.00.00.00.00.0123**

**2201 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**

**Proj/Ativ. 2053 Prevenção e proteção ao Meio Ambiente**

**186 33.90.00.00.00.00.00.0080**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2059 - Manutenção frota veículos da saúde**

**7 33.90.00.00.00.00.00.0120**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2063 - Postos de Saúde - PAB**

**13 33.90.00.00.00.00.00.0101**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2068 – Programa melhoria acesso e qualidade- PMAQ**

**22 33.90.00.00.00.00.00.0101**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2072 - Inspeção vigilância epidemiológica**

**34 33.90.00.00.00.00.00.0101**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2071 – Inspeção vigilância sanitária**

**30 33.90.00.00.00.00.00.0101**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI**

**Proj/Ativ. 2057 – Operacionalização Fundo M. saúde/SMS**

**2 33.90.00.00.00.00.00.0120**

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato**

4.1. O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura válido por 12 meses, podendo ser renovado nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura deste instrumento;

5.1.2. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Pregão Presencial nº 020/2019 e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra necessária constantes das especificações, encargos, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos, deslocamento dos veículos e máquinas (reboque), e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

5.1.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

5.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10. Substituir as peças, cuja relação será sempre apreciada pela Contratante, através do setor competente, acompanhada de preços;

5.1.11.Oferecer garantia de no mínimo 06 meses para todos os serviços e peças utilizadas;

5.1.12.Responsabilizar-se pela guarda dos veículos entregues para execução dos serviços, a fim de garantir à contratante o ressarcimento de despesa causada por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de força e de caso fortuito;

5.1.13.Executar os serviços no prazo não superior a 24 horas a contar da entrega do veículo a contratada. Quando exceder esse limite deverá ser dado ciência imediatamente ao setor competente da contratante;

5.1.14.Deverá possuir para a execução dos serviços os seguintes equipamentos:

**a) elevadores hidráulicos;**

**b) análise de sistema de injeção eletrônica;**

**c) máquinas de limpeza de bicos;**

**d) solda mig, solda a ponto;**

**e) ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;**

5.1.15 Emitir *check list* dos serviços/peças a serem executados com cópia à Contratante;

5.1.16.Atender a Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado, **em caso de emergência;**

5.1.17. Realizar a manutenção preventiva sempre que solicitada pela Contratante

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

5.1.19. Quando da necessidade da substituição de peças e acessórios do veículo ou máquina, a contratada deverá apresentar previamente a contratante no mínimo 03 (três) orçamentos, em que conste a MARCA da peça. As peças, componentes, acessórios e materiais utilizados ou empregados no serviço deverão ser as indicadas pelo fabricante.

5.1.20. Obter formalmente a autorização do servidor designado pela Prefeitura Municipal de Urubici, antes de iniciar o trabalho no veículo ou máquina.

5.1.21. Respeitar o direito da contratante em pesquisar no mercado, os preços das peças necessárias.

5.1.22. Caso a contratante proceda à compra das peças, efetuar o serviço de troca e substituição nas mesmas condições e normas aqui estabelecidas.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, na forma fixada no edital Pregão Presencial nº 020/2019 anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.2.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.2.5. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto dos veículos e/ou acessórios.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual por Aditamento**

6.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

7.1.2. Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

7.1.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.2 – E ainda:

7.2.1 se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

7.2.2. no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

8. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual Nº. 4.777, de 11 de junho de 2006, observando-se:

8.1. **Advertência;**

8.2. **Multa:**

8.2.1.0,33% por dia de atraso na entrega ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% do valor orçado pelo serviço;

8.2.2.10% em caso de não entrega, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor orçado do serviço;

8.2.3. de até20% calculado sobre o valor médio mensal dos serviços prestados até a dada, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3. **Suspensão:**

8.3.1. por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

8.3.2**.** por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

8.3.5.As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

8.3.6**.** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – Da Vinculação**

9. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber, o Edital Pregão Presencial nº 020/2019 e todos os seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Urubici, 13 de agosto de 2019.

Antônio Zilli

Prefeito Municipal.

Wilson Pereira Kuster

Pereira Kuster &Pereira Ltda ME.

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_